



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 067/2023.

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 067/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA E, DO OUTRO, A EMPRESA BEIRIZ PINTO CONSTRUÇÕES LTDA. NA FORMA ABAIXO:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA**, inscrita no CGC/MF sob o nº 13.104.740/0001-10, com sede e foro na Rua Praça Fausto Cardoso, nº. 12, Itabaiana/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **Adailton Resende Sousa**, e a empresa **BEIRIZ PINTO CONSTRUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CGC/MF sob o nº 29.553.812/0001-46, com sede e foro na Rua Terêncio Sampaio, nº 532, Bairro Grageru, Aracaju – SE, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sócio administrador, o Sr. Luan Carlos de Assis Estrela, firmam o presente Termo Aditivo, regido pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I – DO OBJETO:

O presente Termo tem por objetivo o acréscimo de serviços no valor de 126.606,73 (cento e vinte e seis mil seiscientos e seis reais e setenta e três centavos), majorando-se a avença em, aproximadamente, de 12,68 % (doze virgula sessenta e oito por cento), pela fonte MDE; entretanto, impende asserir que, outrora fora empreendido aditivo contratual que, em suma, acresceu o percentual de 20,45% (vinte virgula quarenta e cinco por cento) no valor originalmente pactuado, porquanto, ao computa-lo a presente avença, observa-se que o percentual total de modificação, ao que concerne ao ágio de valores, é de 33,13% (trinta e três virgula treze por cento), portanto, dentro do termo lindes de 50% (cinquenta por cento), consoante §1º, do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, vide que se trata de reforma, consoante justificativa técnica, e planilha devidamente atualizada, e em conformidade, repito, com a Lei nº. 8.666/93, em seu art. 65, I, alíneas “a” e “b” c/c 1º do mesmo dispositivo legal que ora se adita, conforme disposto em suas Clausulas Décima Segunda - Das Alterações, com a conseqüente alteração da Cláusula Terceira - Do Preço, Das Condições De Pagamento, a qual passará a ter a seguinte redação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93)

Pela perfeita integral execução deste Contrato, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 1.149.908,64 (um milhão, cento e quarenta e nove mil novecentos e oito reais e sessenta e quatro centavos).



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

CLÁUSULA II - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições do Contrato que ora se adita, não modificadas, implícita ou explicitamente, por este instrumento.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só fim legal.

Itabaiana, 08 de março de 2024.


Adailton Resende Sousa
Prefeito Municipal
Contratante
Documento assinado digitalmente
gov.br LUAN CARLOS DE ASSIS ESTRELA
Data: 07/03/2024 11:34:17-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Luan Carlos de Assis Estrela
Beiriz Pinto Construções Ltda
Contratada

TESTEMUNHAS:

Salvina Munike dos Santos Souza
Guilherme Oliveira Costa